

SOCIEDADE HISTÓRICA  
DA  
INDEPENDÊNCIA DE PORTUGAL

ESTATUTO

(Aprovado em Assembleia Geral de 23 de Novembro de 1989)

CAPÍTULO I  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

A Sociedade Histórica da Independência de Portugal, adiante apenas designada por SHIP, fundada em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos e sessenta e um, é uma associação patriótica de cultura e educação, e pessoa colectiva de utilidade pública, com sede no Palácio da Independência, sito no Largo de São Domingos, número onze, em Lisboa.

Artigo 2.º

Delegações

Para a prossecução dos seus objectivos, pode a SHIP criar delegações em território nacional, de áreas coincidentes com as administrativas, e também no estrangeiro.

Artigo 3.º

Objectivos

1. Constituem objectivos da SHIP:

- a) promover o culto do amor pela Pátria entre as portuguesas, tanto em território nacional como no estrangeiro;
- b) defender a integridade do património e da cultura de Portugal, com relevo para a língua portuguesa, tanto interna como externamente;
- c) colaborar com os órgãos de soberania, na definição e no prosseguimento dos grandes objectivos nacionais e na defesa dos direitos de Portugal;
- d) comemorar grandes datas nacionais, especialmente a da Fundação, a da Consolidação e a da Restauração da Independência de Portugal;
- e) combater, por todas as formas convenientes a vulgarização de quaisquer ideias susceptíveis de ferir a dignidade de Portugal como nação livre e independente;
- f) cooperar com instituições congéneres.

2. Os objectivos da SHIP são eminentemente patrióticos não se enquadrando no seu âmbito a prossecução de fins de natureza religiosa ou política - partidária.

Artigo 4.º  
Símbolos e seu uso

1. Os símbolos da SHIP são:

a) a bandeira, de cor verde com a Cruz de Cristo ao centro, igual à que foi usada nas campanhas da Restauração;

b) o emblema, constituído por uma placa de ouro em forma de sol, com oito raios principais intervalos de oito menores, todos de ouro, tendo ao centro um círculo de esmalte branco com a legenda PRO-PORTUGAL em ouro, sobre duas palmas de louro cruzadas, também em ouro, rodeado de um friso do mesmo metal, aprovado por decreto-lei de seis de Agosto de mil oitocentos e noventa;

c) o brasão, constituído por um escudo de tipo francês moderno, de prata, com cinco escudetes de azul postos em cruz, carregados cada um de cinco besantes de prata; bordadura de vermelho carregado de sete castelos de ouro; elmo da ouro aberto, posto de frente, com coroa real aberta do mesmo metal; timbrado por dragão saiante de ouro; ornada por paquife de azul e prata.

2. O uso dos símbolos rege-se pelas seguintes disposições:

a) a bandeira é hasteada em todos os edifícios da SHIP nos dias festivos, das oito horas ao pôr do sol;

b) o emblema é usado pelos sócios, em especial nas ocasiões solenes, no lado esquerdo do peito;

c) o brasão serve de timbre à documentação da SHIP, podendo também ser usado pelos sócios como símbolo alternativo ao emblema.

CAPÍTULO II  
CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 5.º  
Constituição

A SHIP é constituída pela conjunto dos sócios e pelos órgãos por esta criados.

Artigo 6.º  
Organização

1. A SHIP organiza-se aos níveis central e regional, neste se incluindo as comunidades portuguesas no estrangeiro.

2. Na estrutura organizativa existem órgãos sociais e podem existir órgãos auxiliares e de apoio.

3. São órgãos sociais centrais a assembleia geral, o conselho supremo, a direcção central conselho fiscal.

4. São órgãos auxiliares as comissões de sócios incumbidas do estudo, de assuntos de interesse social e do desenvolvimento de acções adequadas ao prosseguimento dos objectivos da SHIP.

5. São órgãos de apoio os serviços administrativos.

6. As delegações podem ser dotadas de órgãos sociais regionais, auxiliares e de apoio consoante as suas necessidades específicas.

## CAPÍTULO III SÓCIOS E QUOTIZAÇÃO

### Artigo 7.º Categorias de sócios

A SHIP tem sócios honorários, de mérito, efectivos, correspondentes e extraordinários.

### Artigo 8.º Sócios honorários

1. É sócio honorário o nacional português que tenha prestado serviços de extraordinária relevância à Pátria ou à SHIP, e seja, como tal, admitido pela assembleia geral, sob proposta da direcção central.

2. São direitos dos sócios honorários:

- a) assistir, com a sua família, aos actos solenes promovidos pela SHIP e participar nas actividades sociais;
- b) usar o emblema da SHIP;
- c) receber gratuitamente o diploma, o emblema e o bilhete de identidade, bem como um exemplar do estatuto e do relatório anual.

### Artigo 9.º Sócios de mérito

1. É sócio de mérito o nacional português que tenha prestado serviços relevantes à SHIP ou o cidadão estrangeiro que se haja revelado seu grande amigo ou tenha presta do serviços notáveis a Portugal, e que, como tal, seja admitido pela assembleia geral sob proposta da direcção central.

2. As pessoas colectivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras que, com as necessárias adaptações preencham os requisitos do número um, e que, nos termos do mesmo número, como tal sejam admitidos.

3. Os direitos dos sócios de mérito são os mesmos dos sócios honorários subordinando-se o seu exercício, no caso das pessoas colectivas, ao disposto no número três do artigo décimo segundo.

4. Quem tiver a categoria de sócio efectivo, correspondente ou extraordinário, pode acumulá-la com a de sócio de mérito.

### Artigo 10.º Sócios Efectivos

1. É sócio efectivo o nacional português que se encontre no pleno gozo dos seus direitos civis e que, como tal, seja admitido pela direcção central, sob proposta de do sócios desta categoria.

2. São deveres dos sócios efectivos:
  - a) cumprir as normas deste estatuto;
  - b) aceitar as funções que lhe foram confiadas de acordo com o estatutariamente, previsto e desempenhá-las com zelo e lealdade;
  - c) satisfazer pontualmente a sua quotização.
3. São direitos dos sócios efectivos:
  - a) participar com direito de voto na assembleia geral e eleger ser eleito para os órgãos sociais;
  - b) participar, juntamente com a sua família, nas actividades sociais;
  - c) utilizar os serviços e instalações da SHIP de acordo com as normas estabelecidas para o efeito;
  - d) receber gratuitamente o boletim e o relatório anual da SHIP.
4. Sem prejuízo do disposto no número um deste artigo, podem, com autorização de quem exerça o respectivo poder paternal, ser admitidos menores como sócios efectivos, os quais ficam sujeitos às seguintes restrições no gozo dos seus direitos sociais até atingirem a maioridade legal:
  - a) não têm direito de voto na assembleia geral e não podem eleger nem ser eleitos para os órgãos sociais;
  - b) não lhes podem ser atribuídas funções cujo desempenho implique a plena capacidade de exercício de direitos prevista na lei.
5. A plena capacidade de gozo e de exercício de direitos sociais depende da satisfação pontual da quotização.

#### Artigo 11.º

##### Sócios correspondentes

1. É sócio correspondente o cidadão estrangeiro que mantenha com a SHIP ou com Portugal uma ligação particular e com aquela qualidade seja admitido pela direcção central sob proposta de sócios efectivos ou de dois sócios desta categoria.
2. Os portugueses residentes no estrangeiro e em área de residência não exista qualquer delegação da SHIP podem, se o desejarem, pertencer a esta categoria de sócios, desde que nela sejam admitidos nos termos do número anterior.
3. Os deveres e direitos dos sócios correspondentes são os mesmos que os dos sócios efectivos, não possuindo, porém, direitos de eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

#### Artigo 12.º

##### Sócios extraordinários

1. É sócio extraordinário a pessoa colectiva pública ou privada, portuguesa ou estrangeira, que como tal seja admitida pela direcção central.
2. Os deveres e direitos dos sócios extraordinários são iguais aos dos sócios efectivos, salvo as seguintes restrições:
  - a) não podem eleger nem ser eleitos para os órgãos sociais;
  - b) não podem exercer funções que, pela sua natureza, sejam insusceptíveis de serem desempenhadas por pessoas colectivas.

3. Os direitos dos sócios extraordinários são exercidos pelos titulares dos respectivos órgãos directivos.

### Artigo 13.º

#### Jóia e quotização

1. Após a admissão, os sócios efectivos, correspondentes e extraordinários liquidam a jóia de inscrição e a quota inicial.
2. A quota é mensal, liquidada de preferência no início de cada semestre ou ano civil.
3. Os valores da jóia e da quota dos sócios extraordinários são superiores aos fixados para os sócios efectivos.
4. Os sócios efectivos menores e os sócios correspondentes podem beneficiar de uma redução de vinte cinco por cento no valor da quota mensal, desde que o solicitem à direcção central.

### Artigo 14.º

#### Perda da qualidade de sócio

1. A direcção central pode conceder a exoneração de sócios mediante solicitação escrita nesse sentido.
2. A Assembleia geral pode, sob proposta da direcção central, irradiar o sócio que:
  - a) sendo português, renuncie à nacionalidade portuguesa;
  - b) seja privado da plenitude dos direitos civis;
  - c) deixe de satisfazer, por período superior a doze meses, a importância das suas quotas;
  - d) demonstre, por atitudes ou conduta, não estar integrado nos princípios básicos por que a SHIP se orienta.

## CAPÍTULO IV ÓRGÃOS SOCIAIS CENTRAIS

### SECÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 15.º

#### Constituição e poderes

1. A assembleia geral é constituída pelos sócios efectivos, correspondentes e extraordinários, no uso pleno dos seus direitos.
2. A mesa da assembleia geral dirige os trabalhos desta e é constituída por um presidente e dois secretários, havendo ainda dois vice-presidentes e dois vice-secretários, que substituem o presidente e os secretários nos seus impedimentos.
3. A assembleia geral pertencem, conforme o presente estatuto, todos os poderes sociais da SHIP, os quais delegará na sua mesa e nos restantes órgãos sociais, de acordo com o que nela está estabelecido.

Artigo 16.º  
Competência

Compete à assembleia geral:

1. eleger a sua mesa e os órgãos sociais centrais;
2. eleger, sob proposta da direcção central:
  - a) sócios honorários e de mérito;
  - b) membros para o conselho supremo.
3. Deliberar sobre o programa, o orçamento, o relatório e as contas anuais apresentadas pela direcção central;
4. Revogar mandatos de eleitos para os corpos sociais, quando for caso disso;
5. Deliberar sobre proposta de irradiação de sócios apresentadas pela direcção central, depois de ouvidos aqueles;
6. Deliberar sobre a interpretação e alteração deste estatuto;
7. Deliberar sobre assuntos de interesse da SHIP e sobre qualquer outro para que tenha sido convocada:.

Artigo 17.º  
Atribuições do presidente e dos secretários da mesa

1. São atribuições do presidente da mesa da assembleia geral:
  - a) convocar assembleia e presidir às reuniões;
  - b) distribuir pelos secretários os serviços que lhes incumbam;
  - c) verificar a capacidade dos participantes e a legalidade da representação em que se disserem investidos;
  - d) assinar as actas das reuniões;
  - e) conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
  - f) chamar à efectividade os membros suplentes deste órgão.
2. São atribuições dos secretários da mesa da assembleia geral:
  - a) secretariar as reuniões, desempenhando pontualmente os serviços que lhes forem cometidos pelo seu presidente;
  - b) elaborar o expediente da mesa e mantê-lo à sua guarda, na sede, devidamente organizado.

Artigo 18.º  
Convocação

1. As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa.
2. O anúncio respectivo é feito por escrito, dirigido a todos os sócios e expedido com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.
3. O aviso previsto no número anterior contém obrigatoriamente a ordem de trabalhos indica uma primeira convocação para o local, data e hora previstos, e uma segunda para uma hora depois.

Artigo 19.º  
Participação e representação

1. Os sócios participam nas reuniões da assembleia geral, exercendo nelas o seu direito de voto.
2. Podem os sócios fazer-se representar por outros sócios de igual categoria, sendo necessário para o efeito procuração ou carta em que se confiam ao mandatário os poderes necessários, inclusive os de exercer o voto e de subestabelecimento.
3. Cada sócio não pode representar mais de três outros sócios.

Artigo 20.º  
Reuniões

1. A assembleia geral reúne ordinariamente:
  - a) no último mês de cada ano civil para apreciação do orçamento e programa da direcção central, e para a eleição dos órgãos centrais, quando for caso disso;
  - b) no primeiro semestre de cada ano civil para apreciação do relatório e contas da direcção central e dos restantes casos previstos no artigo décimo sexto.
2. A assembleia geral reúne em extraordinariamente a pedido da direcção central ou de um conjunto de sócios efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais, nunca podendo o seu número ser inferior a cem associados; o pedido, devidamente fundamentado, é formulado por escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.
3. Quando a uma reunião extraordinária não comparecerem fisicamente três quartos dos sócios que solicitarem a respectiva convocação a assembleia geral não pode ser constituída nem voltar a ser convocada com o mesmo fundamento antes de decorrido um ano.

ARTIGO 21.º  
Funcionamento e deliberações

1. A assembleia geral funciona em reunião ordinária:
  - a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros;
  - b) em segunda convocação, com qualquer número de sócios.
2. A assembleia geral funciona, em reunião extraordinária, nas mesmas condições do número anterior, mas apenas quando se verifique a participação de três quartos dos membros que requereram a convocação.
3. A assembleia geral delibera por maioria absoluta de votos expressos, salvo o disposto no número seguinte.
4. As deliberações relativas à alteração deste estatuto ou à dissolução da SHIP requerem uma maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes e de três quartos de todos os associados, respectivamente.
5. Estão feridas de nulidade, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as deliberações tomadas quando:
  - a) a assembleia se revelar irregularmente constituída;

- b) respeitem a assuntos não incluídos na ordem de trabalhos;
- c) não observem as disposições deste estatuto.

## SECÇÃO II CONSELHO SUPREMO

### Artigo 22.º Composição e mandatos

1. O conselho supremo é constituído por quarenta sócios, com lugares numerados, que possuindo elevada categoria moral e intelectual, hajam manifestado prolongada dedicação à SHIP e lhe tenham prestado assinalados serviços.

2. Os membros do conselho supremo são eleitos pela assembleia geral, sob proposta da direcção central.

3. Até se perfazer o total de quarenta, poderá em cada ano eleger-se três novos membros, assim como preencher-se qualquer vaga aberta no conselho em virtude de falecimento de algum membro.

4. Os lugares do conselho supremo são numerados e incumbe a cada eleito apresentar em sessão as notas biográficas do seu antecessor.

5. Os mandatos dos membros do conselho supremo são vitalícios e só podem ser revogado quando se verificarem as condições do artigo décimo quarto deste estatuto, precedendo audição do conselho.

6. Sempre que um membro do conselho supremo possua a categoria de sócio honorário ou de mérito, embora; continue pertencer a este órgão, passa a supra numerário, deixando de preencher o respectivo lugar, o qual pode ser preenchido nos termos do presente estatuto.

### Artigo 23.º Competência

Compete ao conselho supremo:

- a) eleger, de entre os seus membros, a sua mesa, a qual é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- b) dar parecer sobre assuntos de elevado interesse para a SHIP, por iniciativa própria, a pedido da mesa da assembleia geral ou da direcção central;
- c) propor de entre os seus membros o presidente da assembleia geral.

### Artigo 24.º Reuniões e convocação

1. O conselho supremo reúne pela menos uma vez em cada ano, por convocação do seu presidente.

2. Às reuniões do conselho supremo assistem o presidente da direcção central, os vice-presidentes e o secretário-geral.

### SECCÃO III DIRECÇÃO CENTRAL

#### Artigo 25.º Composição

1. A direcção central é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário-geral e cinco vogais.
2. O presidente nomeia, de entre os vogais, o tesoureiro e o tesoureiro-adjunto.
3. A direcção central pode agregar, para a auxiliarem nos seus trabalhos, dos sócios cujos préstimos considere úteis, mas sem direito a voto.

#### Artigo 26.º Competência

Compete à direcção central:

1. Na generalidade cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
2. Administrar a SHIP de acordo com o previsto estatutariamente, segundo regulamentos e instruções permanentes por si elaborados;
3. Fomentar, pelos meios que julgue mais adequadas, a criação de receitas, assim como donativos, doações, legados e heranças;
4. Criar e extinguir órgãos auxiliares e de apoio centrais, conforme se revele necessário;
5. Criar e extinguir delegações, estruturá-las e apoiá-las nas suas actividades, assim como nomear e exonerar os directores-coordenadores e os delegados;
6. Deliberar sobre a admissão e exoneração, a seu pedido, de sócios e propor à assembleia geral:
  - a) a eleição de membros para o conselho supremo, após audição do mesmo;
  - b) a admissão de sócios honorários e de mérito;
  - c) a exclusão de sócios abrangidos pelo disposto no número dois do artigo décimo quarto;
7. Admitir e dispensar o pessoal dos serviços da SHIP e fixar as respectivas remunerações;
8. Em caso excepcional isentar sócios do pagamento de jóia e, ou, de quota;
9. Submeter anualmente à assembleia geral o relatório da sua administração, o balanço geral e a conta de gerência, referidos a 31 de Dezembro do ano anterior, assim como o programa e o orçamento para o ano seguinte;
10. Representar juridicamente a SHIP, podendo delegar esta competência num ou vários dos seus membros, nos directores-coordenadores e nos delegados, que para tal serão formalmente mandatados.

Artigo 27.º  
Reuniões e convocação

A direcção central reúne ordinariamente uma vez em dia certo de cada semana, sendo formal uma reunião de cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu presidente.

SECÇÃO IV  
CONSELHO FISCAL

Artigo 28.º  
Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vogal relator e um secretário.

Artigo 29.º  
Competência

Compete ao conselho fiscal:

1. Assistir à direcção central, sempre que esta o solicite, e fiscalizar os actos por ela praticados.
2. Emitir parecer sobre o relatório, o balanço geral e a conta de gerência apresentados pela direcção central para apreciação da assembleia geral.

Artigo 30.º  
Reuniões e convocação

O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, a convocação do seu presidente.

CAPÍTULO V  
ÓRGÃOS AUXILIARES E DE APOIO  
CENTRAIS

Secção I

ÓRGÃOS AUXILIARES CENTRAIS

Artigo 31.º  
Composição e duração

1. Os órgãos auxiliares centrais, definidos no número quatro do artigo sexto são compostos por

sócios da SHIP, titulares ou não de órgãos sociais, sendo um deles o seu coordenador, responsável perante a direcção central.

2. Os órgãos auxiliares centrais podem ter carácter permanente ou temporário, conforme a natureza das funções que lhes sejam confiadas e se revele necessário.

## SECÇÃO II ÓRGÃOS DE APOIO CENTRAIS

### Artigo 32.º Composição, duração e direcção

1. Os órgãos de apoio centrais, definidos no número cinco do artigo sexto são compostos pelos serviços centrais da SHIP, podendo ter carácter permanente ou temporário, competindo à direcção central conferir aos serviços já existentes esta categoria.

2. Cada um dos órgãos referidos no número anterior é dirigido por um membro da direcção central.

## CAPÍTULO VI ÓRGÃOS REGIONAIS

### Artigo 33.º Directores-coordenadores

Sempre que uma maior eficácia de orientação e gestão da actividade da SHIP a nível regional assim o exija, pode a direcção central confiar a coordenação do trabalho de várias delegações próximas entre si a um director-coordenador, o qual pode assistir às reuniões da direcção central.

### Artigo 34.º Delegações, delegados e comissões directivas regionais

1. As delegações são compostas pelos sócios da SHIP residentes numa determinada área administrativa.

2. Cada delegação é dirigida por um delegado nomeado pela direcção central e perante esta responsável, ao qual compete:

- a) dirigir e administrar a delegação de acordo com o previsto neste estatuto;
- b) criar e extinguir órgãos auxiliares e de apoio;
- c) colaborar com o director-coordenador respectivo, quando este exista, e com as restantes delegações da SHIP que lhe estejam próximas;
- d) propor ou dar parecer à direcção central sobre a criação e extinção de órgãos sociais regionais semelhantes aos existentes a nível central;
- e) representar oficialmente a SHIP na área da respectiva delegação;
- f) colaborar com as autoridades regionais e locais, assim como com instituições públicas e privadas da sua área, sempre que isso conduza ao prosseguimento dos objectos da SHIP;
- g) outras funções que lhe sejam confiadas por delegação da direcção central.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS ÓRGÃOS  
SOCIAIS E AUXILIARES

Artigo 35.º  
Funcionamento e deliberações

1. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número um e do número quatro do artigo vigésimo primeiro, os órgãos sociais e auxiliares da SHIP funcionam validamente com a presença de metade mais um dos membros em efectividade de funções e deliberam por maioria absoluta de votos expressos.

2. Os presidentes destes órgãos têm voto qualificado em caso de empate nas votações.

Artigo 36.º  
Registo, actas e relatórios

1. Em todas as reuniões dos órgãos da SHIP é escriturado um livro de registo de presenças dos seus membros.

2. De cada reunião formal é redigido um assento ou acta, a submeter a aprovação na reunião seguinte, o qual, uma vez aprovado, é lavrado no livro respectivo e assinado pelo presidente e pelo secretário.

3. No caso da assembleia geral e do conselho supremo a acta é assinada por todos os membros das respectivas mesas e no da direcção central e do conselho fiscal, por todos os seus membros.

4. Qualquer órgão pode, se assim o deliberar, conceder a sua confiança a um dos seus membros para elaboração do assento ou acta, o que dispensa aprovação do respectivo texto na reunião seguinte.

5. Cada director relata mensalmente à direcção central a actividade desenvolvida nas áreas sob sua responsabilidade e em Dezembro apresenta por escrito um resumo anual da mesma.

6. Os directores-coordenadores e os delegados devem informar regularmente a direcção central sobre a actividade desenvolvida nas respectivas áreas, devendo em Dezembro apresentar por escrito um resumo anual da mesma.

CAPÍTULO VIII  
ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS  
E DURAÇÃO DO MANDATO

Artigo 37.º  
Elegibilidade

1. Só são elegíveis para os órgãos sociais efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. Os membros do conselho supremo são eleitos nos termos especialmente previstos para o efeito neste estatuto.

3. Os candidatos à presidência da direcção central e do conselho fiscal devem satisfazer os seguintes requisitos:

a) serem sócios efectivos, no mínimo, há cinco anos consecutivos;

- b) terem idade igual ou superior a trinta e cinco anos.

Artigo 38.º  
Processo de candidaturas

1. Os candidatos aos órgãos sociais devem agrupar-se em listas, as quais integrarão membros em número suficiente para preencherem todos os lugares existentes na mesa da assembleia geral, na direcção central e no conselho fiscal.

2. As listas de candidatos devem ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral até trinta dias anteriores à data prevista para a reunião da assembleia geral com poderes de eleição, o qual verificará se os requisitos a preencher pelos candidatos se encontram satisfeitos.

3. Juntamente com a convocação da reunião da assembleia geral para a eleição dos órgãos sociais, o presidente da mesa envia a cada sócio as listas de candidatos.

Artigo 39.º  
Duração dos mandatos

Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais são de três anos, podendo ser eleitos sucessivamente, sem prejuízo de a assembleia geral, deliberando por maioria absoluta, proceder à sua exoneração, no caso de grave incumprimento das obrigações que lhes são impostas pelo presente estatuto.

CAPÍTULO IX  
FINANÇAS

Artigo 40.º  
Orçamentos

1. As previsões de receita e despesa da SHIP constam, para cada ano, de um orçamento geral e dos orçamentos suplementares que for necessário elaborar.

2. Os orçamentos são elaborados pelo tesoureiro e pelo tesoureiro-adjunto, tendo em conta os programas de acção previamente aprovados, e submetidos à aprovação da direcção central.

Artigo 41.º  
Receitas

São receitas da SHIP:

- a) jóias e quotas, donativos e subsídios de entidades públicas e privadas, bem como doações, legados e heranças que lhe sejam destinados;
- b) produtos de aplicação financeiras e de actividades sociais;
- c) valores resultantes de venda ou aluguer de bens sociais, assim como de serviços prestados pela SHIP;
- d) as quantias provenientes de qualquer forma lícita de angariação de fundos.

## Artigo 42.º

### Despesas

1. Os compromissos a assumir quanto a despesas, bem como a realização destas, só podem efectivar-se:

- a) depois de verificação que têm cabimento orçamental;
- b) mediante autorização conjunta do presidente da direcção central e do seu tesoureiro ou dos seus substitutos legais;
- c) quando, na falta de cabimento orçamental, os respectivos proponentes apresentarem necessária contrapartida.

2. Os documentos para movimentação de fundos só obrigam a SHIP quando assinados pelas entidades referidas na alínea b) do número um.

3. As competências referidas na alínea b) do número um podem ser delegadas, com as necessárias adaptações, nos órgãos directivos das delegações.

## Artigo 43.º

### Contas

1. Das receitas e despesas da SHIP são elaboradas pelo serviço competente:

- a) balancetes mensais, referidos no último dia do mês;
- b) o balanço geral e a conta de gerência anuais, referidos a trinta e um de Dezembro.

2. A direcção inclui os documentos referidos na alínea b) do número um no seu relatório anual, sobre o qual colhe parecer do conselho fiscal, e apresenta um e outro à assembleia geral para apreciação e votação.

3. Os órgãos directivos das delegações devem enviar à direcção central, até trinta e um de Dezembro, as contas, referentes ao respectivo ano.

## Artigo 44.º

### Fundos

1. A contabilidade da SHIP processa-se nos termos do plano oficial.

2. Correm por fundos especiais que vierem a ser criados as despesas e receitas que lhes forem consignadas.

## Artigo 45.º

### Fundos dos prémios

1. Os fundos de suporte aos prémios instituídos pela SHIP regem-se por regulamentos autónomos deste estatuto, não podendo ser afectos a outros fins que não o de garantir a regular atribuição dos respectivos prémios, nem se sujeitando ao disposto no presente capítulo.

2. Os fundos de suporte dos prémios não instituídos pela SHIP, mas por ela administrados, como o Prémio Aboim Sande Lemos – Identidade Portuguesa, regem-se pelas disposições dos contratos que os instituem.

CAPÍTULO X  
MUSEU DA IDENTIDADE LUSÍADA

Artigo 46.º

O Museu da Identidade Lusíada é parte integrante da SHIP e rege-se por regulamento próprio elaborado e aprovado pela direcção central.

CAPÍTULO XI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47.º  
Alterações do estatuto

O presente estatuto só pode ser alterado por deliberação da assembleia geral, nos termos do número quatro do artigo vigésimo primeiro.

Artigo 48.º  
Dissolução da SHIP

1. A SHIP tem carácter eminentemente perpétuo, só podendo a sua dissolução resultar de circunstâncias de gravidade excepcional.
2. A deliberação de dissolução da SHIP é tomada em assembleia geral reunida especificamente para o efeito e nos termos do número quatro do artigo vigésimo primeiro.
3. Em caso de dissolução, o património da SHIP reverte a favor do Estado Português.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral





